

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

Nº. de Processo: PA – 02607 / 2024

Data: 30 /04 /2024

OBJETO:

Contratação de empresa para ministrar XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20,21,22 e 23, no formato presencial para 01 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica, curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

CONTRATADA:

Empresa: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ/MF nº. 00.703.157/0001-83
Endereço: Q Sgan 601, S/N, Asa Norte, Brasília/DF.

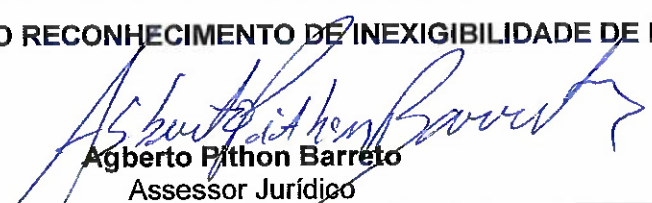
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.03.03
Serviços	(X)	R\$ 500,00	Atividade:	2003
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

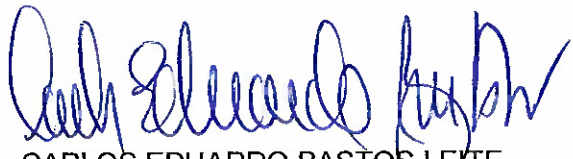
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 30 / 04 / 2024


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito do Município de Pojuca